

## AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA FORENSE E ÉTICA PROFISSIONAL

### FORENSIC PSYCHOLOGICAL ASSESSMENT AND PROFESSIONAL ETHICS

Rodrigo Soares Santos\*  
Michelli Miranda Andretta\*\*  
Gleiber Couto\*\*\*

#### RESUMO

O presente texto aborda a questão da produção de Laudos Psicológicos decorrentes de Avaliações Psicológicas Forenses e propõe uma reflexão com relação à ética profissional. Apresenta uma introdução ao tema da Psicologia Forense e dos processos éticos no Conselho Regional de Psicologia do Paraná; segue por um breve histórico referente à prova no processo penal, discorrendo, após, sobre a questão da Avaliação Psicológica Forense. Na sequência, são apresentados três estudos de caso: dois relativos a Inquéritos Policiais e um no âmbito da Vara de Família numa ação de Modificação de Guarda.

**Palavras-chave:** Psicologia Forense. Avaliação Psicológica Forense. Laudos Psicológicos. Ética Profissional. Perícia Psicológica.

#### ABSTRACT

This paper addresses the question of production resulting from Psychological Reports Psychological Forensic Evaluations and proposes a reflection with respect to professional ethics. Provides an introduction to the subject of Forensic Psychology and ethical procedures in the Regional Council of Psychology of Parana; following provides a brief history regarding the evidence in criminal proceedings and after talks on the issue of Forensic Psychological Assessment. Following are three case studies: two relating to police investigations and in the Family Court in an action for Modification of Custody.

**Keywords:** Forensic Psychology. Forensic Psychological Assessment. Psychological Reports. Professional Ethics. Psychological Expertise.

---

\* Mestre em Avaliação Psicológica. Professor de Psicologia Forense, Perito e Perito-Assistente Técnico. Psicólogo (CRP 08/7213). E-mail: psicologajuridica@terra.com.br.

\*\* Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário Curitiba. Advogada Criminal (OAB-PR 56.566). E-mail: michelliandretta@yahoo.com.br.

\*\*\* Doutor em Psicologia. Professor e Coordenador do Laboratório de Avaliação, Medidas e Instrumentação em Ciências da Saúde - LAMI da Universidade Federal de Goiás. Psicólogo (CRP 04/16.629). E-mail: gleibercouto@yahoo.com.br.

## INTRODUÇÃO

A Psicologia Jurídica ou Forense<sup>1</sup> é um ramo da Psicologia que abarca a relação entre a Justiça e a Psicologia. Podemos ampliar esse leque de relação subentendendo a Psicologia como uma área de conhecimento que compactua com outras ciências do comportamento, como a Psiquiatria e Neurologia – ciências complementares.

A Psicologia Forense, no contexto pericial, possui fundamento jurídico no Código de Processo Civil (art. 139), que designa uma série de profissionais que auxiliam a justiça; entre eles o Perito Judicial (PIZZOL, 2009). No Direito Penal, a Lei nº 11.690/08 regulamenta que o perito oficial deverá ter diploma superior ou, na ausência dele, a perícia poderá ser realizada por duas pessoas idôneas também diplomadas. Nesse contexto, a perícia será um meio de prova (TABORDA, 2004) dentro do processo judicial. Em alguns casos, existirão muitas provas em um processo e em outros uma única prova condenatória, como no caso do depoimento da testemunha ocular (EYSENCK, 2011).

Ao contextualizarmos o processo de Avaliação Psicológica no foco jurídico, fica clara sua relevância como uma prova que poderá auxiliar o juiz em suas decisões e as implicações que essa decisão acarretará na vida dos envolvidos. Nesse sentido, a Avaliação Psicológica Forense é matéria específica dentro do universo da Avaliação Psicológica, e deveria ser um instrumento digno no auxílio à justiça. Contudo, essa teoria tem sido muito diferente da realidade.

Muitos dos documentos psicológicos, decorrentes do processo da Avaliação Psicológica, refletem uma inabilidade tanto no que concerne a avaliação em si quanto à escrita desses documentos. A Avaliação Psicológica tem sido realizada sem o uso correto dos instrumentos ou com testes não válidos àquele contexto, fora da padronização original, entrevistas sem qualquer referência técnica e conclusões infundadas.

Na escrita observamos erros de grafia, o desconhecimento das resoluções norteadoras e um linguajar que talvez encontre guarida no âmbito da Psicologia, mas que para a Justiça pouco esclarece e, em outras vezes, como será visto, não tem qualquer sentido. Os documentos escritos por psicólogos têm sido umas das principais causas de Processos Éticos no Conselho Regional de Psicologia do Paraná<sup>1</sup>, e todo documento decorrente do processo de avaliação psicológica deve seguir as diretrizes da Resolução 007/2003, que norteia e determina como esse documento deve ser escrito, de caráter, portanto, obrigatório.

Os casos apresentados no presente artigo referem-se tanto a Inquéritos Policiais quanto a um processo de Modificação de Guarda. Mesmo este último sendo da guarida da Vara de Família, existe a suspeita de que tenha ocorrido abuso sexual em uma infante, então, tema de Direito Penal.

Em todos os casos, os Laudos Psicológicos constituem a *única prova processual* na ausência de outras provas, nesse sentido é relevante informar sobre a prova no Processo Penal.

---

<sup>1</sup> O uso do termo Psicologia Jurídica ou Forense foi discutido em *Perícia Psicológica Forense no Direito do Trabalho* de Santos in GUNTHER; SANTOS; GUNTHER, 2010.

## 1 A PROVA NO PROCESSO PENAL

Fundamentalmente, no Direito, os Sistemas de Processo Penal dividem-se em Inquisitório e Acusatório. Uma das características principais do primeiro, que teve seu auge na Idade Média, é a reunião dos poderes de acusar e julgar nas mãos do mesmo órgão. A averiguação da verdade era o objetivo principal do procedimento penal, para cuja obtenção se admitiam quaisquer meios, inclusive tortura, principalmente para se chegar à prova mais importante: a confissão. Também “não havia defensor, pois, se o réu era culpado, não o merecia; se era inocente, um juiz inquisidor honesto o descobriria” (FEITOZA, 2010, p. 61).

Havia a crença de que se poderia atingir, por meio do processo penal, a verdade do que ‘realmente’ aconteceu. O juiz, atingindo a ‘verdade real’, estaria julgando como um Deus onisciente e fazendo a divina Justiça. Essa ideia de alcance de uma ‘verdade real’ continua impregnada no nosso cotidiano forense, o que ignora a condição humana e favorece violações a direitos fundamentais. Já o segundo, foi criado pelos gregos e se conserva, até hoje, na Inglaterra. Nesse sistema “o órgão jurisdicional decide de acordo com o que foi alegado e provado pelas partes” (FEITOZA, 2010, p. 61).

Atualmente, a maioria dos países adota o sistema acusatório misto, no qual as funções de defender, acusar e julgar são atribuídas a pessoas, e o julgador deve fundamentar sua decisão.

No Direito, há autores, como Capez (2005, p. 26), que ainda defendem que “no processo penal, o juiz tem o dever de investigar como os fatos se passaram na realidade, não se conformando com a verdade formal constante dos autos”. Entretanto, muitos outros autores já admitem que, no “processo, não teríamos ‘a’ verdade, mas uma verdade processual” (FEITOZA, 2010, p. 737).

Feitoza (2010, p. 738) explica que “não temos observado uma ‘reconstrução’ dos fatos ou da ‘verdade histórica’ no processo, mas uma autêntica ‘construção’”. É importante lembrar que quando o juiz se depara com as provas apresentadas, ele já possui conceitos prévios que utiliza para a análise e para formar sua convicção.

É importante “destacar que a descoberta da verdade é sempre relativa”. Apesar de existir no Processo Penal o princípio da verdade real, “não significa que se obtenha, nos feitos criminais, a plena correspondência do apurado no processo com a realidade, visto que o sistema probatório sempre tem um valor relativo” (NUCCI, 2008, p. 338 e 346).

Uma das tarefas básicas ao apreciar um processo criminal é o exame das provas nele contidas. Segundo Thompson (2007, p. 89), a partir dessas provas, “busca-se reproduzir um acontecimento ocorrido num tempo/espaço diverso daquele do julgamento”, trata-se, como explica Dias (1997, p. 370), da “reconstrução de um processo fático do passado”.

Para Feitoza (2010, p. 717), “a finalidade da prova é o convencimento do juiz, ou, em termos mais genéricos, a formação da convicção da entidade decisora sobre a existência ou não de um fato”. Já para Nucci (2008, p. 343), “a finalidade da prova é convencer o juiz a respeito da verdade de um fato litigioso”. A busca é pela ‘verdade processual’, ou seja, possível. A verdade processual pode corresponder à realidade ou não, embora seja com base nela que o magistrado proferira sua decisão.

Um dos meios probatórios mais importantes é a perícia, que é um “exame técnico feito em pessoa ou coisa para comprovação de fatos e realizado por alguém que tem determinados conhecimentos técnicos ou científicos adequados à comprovação” (FEITOZA, 2010, p. 758). A perícia é necessária, pois o magistrado não

tem conhecimentos específicos sobre determinados assuntos ou porque a lei exige. O perito, “é um auxiliar da justiça, devidamente compromissado, estranho às partes, portador de conhecimento técnico altamente especializado e sem impedimentos ou incompatibilidades para atuar no processo” (CAPEZ, 2005, p. 259).

O laudo pericial é a conclusão chegada pelos peritos, deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e “constando todas as observações pertinentes ao que foi verificado e contendo as respostas aos quesitos formulados pelas partes” (NUCCI, 2008, p. 372). É importante, ainda, destacar a observação de Nucci (2008, p. 372) de que “laudos concisos e pobres de detalhes podem significar nítida ofensa ao devido processo legal, por ofender o direito à prova e à própria ampla defesa”.

## 2 A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA FORENSE

Os desafios da Avaliação Psicológica Forense começam na própria vontade de o indivíduo se submeter a ela; geralmente ele é coagido judicialmente a fazê-lo. Trentini, Bandeira e Rovinski (2006) avaliam que a validade psicológica dos resultados obtidos é posta em dúvida pela distorção intencional do periciado. Rovinski (2004) acrescenta que outras fontes de informações são relevantes e que a avaliação não deve ficar restrita ao discurso do avaliado.

A busca pela singularidade do periciado é certamente o grande desafio. Allport (apud PERVIN; JOHN, 2004) propunha que os indivíduos fossem avaliados em sua singularidade, buscando a pesquisa idiográfica, sendo esta o estudo aprofundado do ser humano, com o propósito de aprender mais a respeito das pessoas de um modo geral. Uma proposta é que a mesma escala seja aplicada para todas as pessoas, mas a comparação dos resultados dessa escala se daria com os próprios resultados do indivíduo em outras escalas.

Nesse aspecto, a avaliação idiográfica, em oposição à comparativa, levará a uma ênfase no padrão e na organização dos traços internos da pessoa e seu comportamento, em cada traço, na comparação com outras pessoas. Assim, os estudos de Allport, em relação à singularidade do ser, o levou a sugerir que cada homem possui traços únicos que não podem ser capturados pela ciência.

Uma contraposição a essa ideia da avaliação idiográfica é feita por Eysenck (1976), que relata que personalidade não é única, como indicam psicólogos ideográficos e, tão pouco, algo universal, como afirmam outros autores. Sugere-se que a personalidade estaria em dimensões nas quais as pessoas estariam ordenadas como numa escala. Assim, seria possível dividir a população em grupos relativamente homogêneos quanto a certos atributos relevantes e relativamente invariantes.

Cauteloso, Eysenck (1976, p. 33) afirma que “nenhuma generalização universal é possível”, e que a atenção à personalidade como uma variável interveniente permite reduzir muito a margem de erro permitido, além de fazer predições do comportamento com maior precisão. Para o autor, existem evidências seguras de que há certas características que sejam invariáveis no comportamento humano, podendo então mensurá-las. Mesmo assim, deixa claro que a unicidade da personalidade é inegável.

Em relação a essa avaliação individual e da busca de uma *verdade psicológica*, um questionamento relevante que se faz é sobre a utilidade de instrumentos de medidas psicológicas no uso forense. Se, por um lado, os inventários são facilmente forjados pelo avaliado; por outro, questiona-se qual a validade dos Testes Projetivos de Personalidade.

O uso de instrumentos é um diferencial positivo que a Psicologia possui em relação à avaliação psiquiátrica. Laks e Engelhardt (2004) informam que a perícia psiquiátrica, composta basicamente pelas entrevistas no modelo clássico, pode deixar escapar informações que seriam fundamentais para uma compreensão mais ampla do caso, muitas vezes modificando o desenlace do Laudo Pericial.

Villemor-Amaral (2006) informa que os Testes Projetivos são, basicamente, fundamentados na teoria psicanalítica e no conceito de projeção, não apenas no sentido restrito de mecanismo de defesa, mas em um sentido mais amplo, denotando um ato de se expressar por meio de determinadas tarefas propostas. O autor esclarece que é necessária a verificação científica das inferências feitas a partir de seus resultados nessas tarefas, assim, sugere que os métodos projetivos envolvam informações sobre conjuntos dinâmicos do funcionamento psíquico e que, embora lentamente, ocorram avanços em seu contexto em relação à cientificidade, isso não atesta a pouca confiabilidade deles.

Essa ideia é reforçada por Anzieu (1978, apud ALVES, 2006), que afirma que os testes projetivos não exploram uma variável única, mas descrevem um indivíduo em termos de um esquema dinâmico de variáveis inter-relacionadas. Sua validação, portanto, se refere mais a um processo científico de validação de hipóteses. Alves (2006) conclui, então, que o uso das técnicas projetivas seja feito com base em dados obtidos em pesquisas, e não apenas nas impressões causadas pelas respostas do examinado ao teste.

Muitas avaliações psicológicas forenses são realizadas ainda na fase de Inquérito Policial, principalmente na avaliação de crianças e adolescentes, com a finalidade de verificação de abusos físicos, psicológicos e/ou sexuais. Dois dos casos, apresentados mais a frente, referem-se a esse contexto, e um terceiro na competência do Direito de Família<sup>2</sup>, em que o trabalho do Psicólogo Perito e Perito Assistente Técnico é mais solicitado.

Na área do Direito Penal, existe a delimitação do exame médico-legal (GOMES, 2010) nos casos de determinação de responsabilidade penal. O psicólogo, sob determinação do juiz, pode realizar seu trabalho como uma avaliação complementar, principalmente nas Casas de Custódia e Tratamento (SANTOS, 2010). Na legislação brasileira, a presença de um perito cabe nas situações em que a prova do fato depender de conhecimento técnico-científico de profissional de nível universitário, com inscrição no conselho de classe, assim, o psicólogo já se encontra legitimado em seu exercício profissional (ROVINSKI 2004).

O problema inicial da interface entre o Direito e as Ciências será o modo de explicar os fatos e reconstruir a verdade (VERDE, 2002). Contudo, caso o profissional não consiga se distanciar do *objeto* periciado e seu contexto, ele tenderá a estabelecer uma *predisposição* a sua verdade e seguirá o curso em busca da confirmação da sua crença.

Assim, Pergher e Grassi-Oliveira (2010, p. 234) descrevem o chamado *viés confirmatório*, “como uma tendência do entrevistador a buscar e valorizar apenas as informações compatíveis com suas hipóteses, em vez de investigar objetivamente todos os fatos”. Os autores citam Pergher e Stein (2005), os quais afirmam que o viés confirmatório está presente em quase todas as situações em que se faz uma busca por informações, e que, boa parte das vezes, as hipóteses levantadas são adequadas. O problema estaria quando esse viés é baseado em crenças ou hipóteses erradas, pois favorecerão a sugestão da falsa informação. Loftus, Feldelman

---

<sup>2</sup> Em comarcas maiores, geralmente, existem espaços distintos para a Vara de Família e Vara da Infância e Juventude, como é o caso em Curitiba, Paraná.

e Dashiell (1995) informam que o viés confirmatório opera automaticamente sem que o indivíduo se dê conta do ocorrido.

Feix e Pergher (2010) complementam afirmando que a maioria das pessoas não está acostumada a descrever em detalhes as situações que vivenciam. Por isso, o uso inadequado de técnicas na coleta de informações contidas nas memórias de testemunhas pode resultar em problemas à qualidade do depoimento. Citam Ceci e Bruck (1995), que relatam a existência de evidências científicas que mostram que a postura do entrevistador, bem como suas crenças e hipóteses a respeito do evento investigado, podem influenciar de forma significativa o comportamento da testemunha, podendo levar a distorções no depoimento.

Welter e Feix (2010) reforçam essa informação e afirmam que as crianças que testemunham, na maioria das vezes, estão envolvidas em situações de violência, e seus relatos dizem respeito a situações traumáticas. Para os autores, na ausência de outros indícios, frequentemente, o relato infantil torna-se a única evidência num processo criminal. Informam que os efeitos do estresse em crianças vítimas de abusos sexuais nem sempre são detectáveis no período da infância, tornando-se observáveis somente na idade adulta. Por outro lado, avaliam que o fato de ser constatada alguma sintomatologia na criança, mesmo podendo sinalizar a associação a uma situação traumática, não é indício suficiente para informar acerca de uma contingência concreta sobre uma determinada situação de violência.

Outro fenômeno, infelizmente muito comum, que ocorre nas Varas de Família, são os Laudos Psicológicos que apontam a existência de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Geralmente eles aparecem *subitamente* nos casos de separação conjugal, no qual existe uma ação de disputa ou modificação de guarda, regulamentação de visitas e até em casos de revisional de alimentos.

Não raros, são emitidos documentos sem qualquer cientificidade, com base apenas no discurso de um dos litigantes e sem que se escute e avalie o outro lado da história. Em muitos casos, o juiz ou o Ministério Público se pronunciam pelo afastamento liminar do suposto agressor; há relatos de pais que ficaram anos sem ver seus filhos em função disso. Isso quando não tramita em julgado a perda do Poder Familiar sem qualquer prova técnica válida<sup>3</sup>.

Os casos de avaliações Psicológicas Forenses descritas a seguir chegam a parecer fictícios ou estereotipados, porém, são decorrentes de mais de dez anos de atuação profissional do primeiro autor como Perito Assistente Técnico. Nesse contexto, o que surpreende é que os profissionais produtores dos Laudos Psicológicos vão desde recém-formados a psicólogos experientes. Alguns possuem doutorado ou são professores em cursos de pós-graduação, enquanto outros atuam para a Vara de Família (Infância e Juventude), há mais de 15 anos, como peritos concursados ou indicados pelo juiz, ou ainda trabalham em câmaras de mediação de conflitos.

Serão apresentados três estudos de caso. Os dois primeiros referem-se a Avaliações Psicológicas Forenses realizadas ainda na fase de Inquérito Policial, enquanto o terceiro é proveniente de uma Vara de Família do estado do Paraná. Não há qualquer indicativo que possibilite a identificação dos envolvidos, avaliadores e avaliados, ou que configure violação de sigilo, já que os testemunhos envolvem crianças;

---

<sup>3</sup> Sobre o tema, recomenda-se o excelente documentário brasileiro **A Morte Inventada**, de Alan Minas ([www.amorteinventada.com.br](http://www.amorteinventada.com.br)).

algumas informações foram omitidas com intento de impossibilitar a identificação dos envolvidos. Todos os documentos referentes estão devidamente arquivados para eventual comprovação, se necessário.

### 3 ESTUDO DE CASO I

Este primeiro relato tem como protagonista avaliada uma menina de dois anos de idade à época do fato, datado de 2009. O caso inicia quando uma senhora, com idade aproximada de 50 anos, observa que sua neta faz movimentos de esfregar os genitais no chão; ao verificar, percebe que a infante está com seus genitais inchados e vermelhos. Desconfiando que esteja ocorrendo abuso sexual, leva a criança a uma Delegacia de Polícia especializada nesse atendimento e aponta os pais como possíveis autores.

Algum tempo depois, a senhora deixa a delegacia e leva a neta ao Instituto Médico Legal, para o chamado Exame do Corpo de Delito; o resultado aponta ausência de qualquer indicativo de violência sexual. Conduta tipificada como Estupro de Vítima Vulnerável – art. 217-A do Código Penal – pela Lei nº 12.015/09 no capítulo próprio dos delitos contra a liberdade sexuais (ESTEFAM, 2009).

O resultado indicou apenas que a infante possui candidíase<sup>4</sup>, que pode ter como consequência coceira e inchaço. Importante lembrar que a ausência de resultados positivos, no referido exame do corpo, não descarta a ocorrência de abuso sexual. Podem existir desde a exposição à pornografia, toques diversos até a penetração propriamente dita.

Um estudo americano, ao longo de cinco anos, com 2.384 crianças que foram levadas a um hospital em busca de ajuda decorrente de possível abuso sexual mostrou que somente 4% delas apresentaram algum tipo de anormalidade no exame físico. Mesmo quando o abuso havia sido severo (com penetração), o resultado com algum achado foi, de apenas, 5% (WELTER; FEIX, 2010).

Mesmo assim, no caso em questão, o Laudo Psicológico produzido na Delegacia e assinado por dois profissionais, aponta que o abuso ocorreu, sob a seguinte argumentação: “[...] apresenta sintomas pertinentes a crianças que sofrem abuso sexual, tais como: Mudança de comportamento, agressividade, sinais de ansiedade, alterações no sono, medo de adultos, atitudes sexuais adiantadas para sua idade, dor e inchaço na área genital.”

As afirmações das psicólogas não possuem qualquer fundamentação e não articulam entre discurso e teoria as seguintes afirmações:

- a) Mudança de comportamento: a quais mudanças os profissionais se referem?
- b) Sinais de ansiedade: quais são os sinais de ansiedade identificados na infante?
- c) Medo de adultos: não há no relato dos profissionais a descrição de como a avaliação desse fato foi feita.

---

<sup>4</sup> Candidíase: doença causada pelo fungo *Candida albican*, CID-10.

- d) Atitudes sexuais adiantadas para sua idade: quais são as atitudes sexuais adiantadas para sua idade? E quais seriam as atitudes sexuais normais para a idade da infante na época dos fatos?
- e) Dor e inchaço na área genital: as psicólogas examinaram o local? Se o fizeram, esse procedimento não era de sua competência.

Na conclusão do Laudo encontramos: “os elementos apreendidos do discurso da criança e de sua avó paterna, assim como as observações relacionadas ao comportamento dos mesmos, no momento, revelam indícios de ocorrências de prática de violência sexual contra [...] (a infante).”

Questiona-se, então, quais são os indícios revelados de ocorrências que inferem práticas de violência sexual contra a infante? Qual o comportamento da avó paterna pode ser indicativo de violência sexual dos pais contra a infante? Qual o embasamento teórico em relação ao quadro avaliado pelos profissionais psicólogos, que sustenta a afirmação de prática sexual contra a infante em questão envolvendo seus pais?

Nessa Avaliação Psicológica nenhum instrumento foi utilizado, não há qualquer indicativo dos referenciais teóricos que a embasam, e a Resolução nº 07/03 não foi seguida, contudo, existem indicadores de entrevista indutiva: “a criança não consegue explicar claramente o que significa o termo fuiinha, haja vista tenra idade e, portanto, utilizou-se de dramatização projetiva, onde a psicóloga trouxe alguns elementos sobre o tema da família, a fim de se avaliar as reações da mesma.”

Em outro trecho: “[...] e pergunta-lhe em seguida se eles tiram a roupa dela e se mexem em seus genitais, fatos que a criança confirma”.

As perguntas das psicólogas podem ser interpretadas como indutivas e circunstanciais, já que “tirar a roupa e mexer em seus genitais” é compatível com procedimentos também de higiene.

Nesse sentido, Rovinski (2004, p. 142-143) esclarece que a “criança, a partir de informações recebidas, de modo intencional ou não-intencional, passa a apresentar recordações de fatos que podem não ter ocorrido na realidade (ou não daquela forma como recordada), apesar de considerar essas lembranças como reais.”

Entre os referenciais teóricos utilizados na Avaliação Psicológica, aparecem: “recursos técnicos de escuta; observações comportamentais e intervenções verbais”.

Não satisfeita com o resultado negativo do Exame do Corpo de Delito, a avó procura outro profissional, psicólogo particular, e o contrata para realizar nova perícia na infante. Esse profissional, por sua vez, escreve em seu Laudo de Avaliação Psicológica: “Instrumental Teórico: Entrevista com os pais, observação e **o brincar**” (!). *O brincar*, por si só, não constitui um instrumento válido e preciso para avaliação em situações de abuso sexual de crianças.

O profissional ainda conclui, sem citar qualquer autor como referência:

[...] na observação do seu brincar, notou-se que em alguns momentos a criança faz movimentos como se estivesse se masturbando [...] esse comportamento pode aparecer depois que uma criança sofreu abuso [...] mudanças bruscas no comportamento, apetite ou sono também podem ser um indício de que alguma coisa está acontecendo, principalmente se a criança se mostrar curiosamente isolada e perturbada quando deixada só [...]. Concluindo, esta criança tem grande probabilidade de ter sido abusada por um adulto.

A avó se dirige, então, ao Hospital de Clínicas de Curitiba, onde sua neta foi atendida por uma competente equipe especializada em casos de abuso sexual de crianças – muitas vezes, os Laudos Técnicos produzidos por eles são utilizados como prova judicial em diferentes processos. A equipe, composta por médicos e psicólogos, conclui que não há qualquer indicativo de abuso contra a infante e reafirmam o diagnóstico de Candidíase.

Por algum motivo, a avó retorna à Delegacia de Polícia alegando que encontrou fotos no computador dos pais, em que eles apareciam mantendo relações sexuais com sua filha. O computador é apreendido e o inquérito é remetido a Polícia Federal, que possui sede na Capital, e uma equipe especializada na investigação de crimes sexuais via internet. Fui, então, intimado por um Delegado da Polícia Federal a depor, onde confirmei que os Laudos Psicológicos produzidos pelos profissionais não poderiam ser utilizados como prova, pois não tinham qualquer fundamentação técnica<sup>5</sup>.

Na ocasião do depoimento, fui informado pelo Delegado que o primeiro Laudo Psicológico, produzido ainda na Delegacia de Polícia, foi confeccionado por apenas um profissional, o outro não participou da avaliação, nunca viu a infante e apenas o assinou. O caso acabou sendo arquivado na Polícia Federal. Quanto à ação do Ministério Público, não tive notícia do seu resultado.

#### 4 ESTUDO DE CASO II

Este segundo caso é referente a uma alegação de abuso sexual contra duas infantes, uma de 6 e outra 10 anos, na qual o acusado é um homem, de idade aproximada de 50 anos. Os dois Laudos de Avaliação Psicológica também foram confeccionados na mesma Delegacia de Polícia da primeira descrição, contudo por profissionais distintos dos anteriores.

Em ambos os documentos, não há suporte teórico para embasar o que denominam de *entrevista e observação comportamental*, com informações de quais autores subsidiaram a avaliação e sua conclusão.

Assim como no exemplo anterior, a Resolução nº 07/03 não foi seguida. Os Exames do Corpo de Delito não apresentaram resultado positivo para abuso sexual para as duas infantes. No laudo não é apresentado a análise que se faz da demanda, com a finalidade de justificar o procedimento adotado. Não há referência quanto à origem dos quesitos apresentados, podendo-se inferir que a própria psicóloga avaliadora os formulou e os respondeu, desqualificando o que se pode entender como um *quesito* no contexto forense. Essa inferência é possível de ser feita, pois outros Laudos Psicológicos avaliados, em contextos diversos, possuem os mesmos *quesitos*, que se seguem.

**QUESITO 01:** A criança apresenta alteração comportamental? Em que consiste? Resposta: Sim, a examinanda apresentou-se bastante inquieta durante a sessão, por vezes levantava-se e andava na sala de atendimento, relatou os fatos com clareza, demonstrando ter muitas informações a respeito dos fatos.

A resposta ao quesito pode levar a uma suposição de que esse comportamento da infante se deve ao suposto

---

<sup>5</sup> Meus documentos de contestação das duas perícias já haviam sido anexados ao processo de Destituição de Poder Familiar movido pelo Ministério Público em desfavor dos pais da infante.

abuso sexual, contudo, o fato de a infante estar na presença de pessoas estranhas à sua rotina e num ambiente diverso ao seu contexto pode desencadear uma ansiedade que se manifestaria pelo comportamento descrito. Como a entrevista, aparentemente, não foi planejada e não foram entrevistadas outras pessoas que convivem com a infante, tal comportamento não pode ser atribuído exclusivamente ao suposto abuso sexual.

Cunha (1993) informa que a entrevista familiar é inestimável e insubstituível para obter dados. Nesse caso em análise, não há indicativos de entrevista com os familiares das infantes.

QUESITO 02: A criança apresenta alteração emocional? Em que consiste? Resposta: Sim, a infante demonstrou visível medo e decepção em relação ao agressor. Demonstrando estar bastante ansiosa durante o relato.

A ansiedade, como já relatado, pode ser resultado do próprio contexto da avaliação. Novamente não há relação entre o relato do comportamento e o suposto abuso sexual. Não há preocupação do psicólogo avaliador em estabelecer um diagnóstico diferenciado para saber se a ansiedade ou o medo tem outra gênese que configure alguma psicopatologia.

QUESITO 03: A criança apresenta entendimento sexual incompatível com seu estágio normal de desenvolvimento? Em que consiste? Resposta: Prejudicado. – Como alguém pode propor um *quesito* e não respondê-lo?

QUESITO 04: Há compatibilidade do comportamento com o histórico relatado? Resposta: Sim. – Não há qualquer comportamento, relatado pelo profissional, que implique numa relação denexo causal com um suposto caso de abuso sexual. Inquietude, andar pela sala e ansiedade, por si sós, não configuram uma resposta exclusiva característica de quadros de abuso sexual.

O profissional ainda conclui: “Baseado na entrevista e observações comportamentais realizadas, conclui-se, através da fala da examinanda, que esta foi vítima de violência sexual por parte do Sr.”. Na última linha, relata a necessidade do acompanhamento psicoterapêutico para “compreender habilidades sociais, não ensinadas a ela pela família de origem”. Qual será o significado dessa informação? Psicoterapia com finalidade educacional?

Na Avaliação Psicológica da segunda infante, assinada também por outro profissional, as informações são praticamente as mesmas, mas a conclusão difere na argumentação:

A criança mostrou-se bastante retraída, calada e desinteressada em brincar. [...] percebeu-se uma criança triste, que não sorri e fala o mínimo possível.

Baseado nas entrevistas, teste e observações comportamentais realizadas, pode-se afirmar que o abuso ocorreu. Supõe-se que a infante tenha vivenciado algo além do que conseguiu verbalizar, o que denota sua dificuldade em tratar sobre o assunto e a dimensão do transtorno emocional desencadeado.

Na última linha do referido laudo, os psicólogos sugerem a necessidade de psicoterapia que possibilite a “ventilação das emoções represadas”. O que será que isso significa?

A contradição das duas avaliações é clara. Se, por um lado, uma infante pode ter sido abusada e os indicativos é comportamento *agitado*; do outro, ocorreu o abuso, pois a criança estava excessivamente quieta. Um diagnóstico diferenciado poderia indicar que o comportamento das duas infantes é decorrente dos traços de personalidade específico de cada uma, ansiedade ou, de fato, abuso sexual.

## 5 ESTUDO DE CASO III

O terceiro caso reflete uma ocorrência característica de muitas Varas de Família, cujos processos se alastram por muitos anos. Alguns desses atrasos, muitas vezes, são provocados pelas partes ou por uma delas, com a finalidade de procrastinar e estender ao máximo possível a ação obtendo vantagens de diversas formas.

Nesse processo de Modificação de Guarda, existia a suspeita de que a filha do casal estava sofrendo abuso sexual por parte do pai. Uma das causas de o processo ter se tornado longo e penoso foram dez Avaliações Psicológicas datadas de 2005 a 2010: nenhuma delas segue a Resolução nº 07/03 que norteia a escrita de documentos decorrentes de Avaliação Psicológica, e também não possuem base científica mínima para as suas alegações; oito delas indicavam a ausência de violação sexual, enquanto duas indicavam haver indicativos do ato.

Entre os documentos, estava um parecer de uma médica psiquiatra que atendia e acompanhava a infante há algum tempo, datado de 2006 e que indicava ocorrência de abuso sexual. Esse parecer não será questionado, pois foge ao meu escopo; porém, neste documento existe nexos causal entre os sintomas apresentados pela infante e o suposto abuso, reforçando a tese da violação. Mesmo assim, a psiquiatra foi cautelosa em sua conclusão.

O meu trabalho, nesse caso, consistia em avaliar o último documento (de 2010) e verificar sua fundamentação; atribuição também de Perito Assistente Técnico. Ao avaliar o documento de 33 páginas, produzido por determinação judicial, foram observadas muitas afirmações sem qualquer fundamentação técnica e científica; e tal profissional presta, há muitos anos, serviços à Vara de Família da Capital.

Entre as alegações, encontramos a de que a mãe fomentava *falsas memórias* na infante, embasado por um estudo com meninos pré-escolares, enquanto a infante em questão tinha nove anos, na época da avaliação. Há alegações de que a genitora induzia a filha a mentir, que possuía a chamada Síndrome de Munchausen, e que se instalava a Alienação Parental nesse sistema familiar. Também indica a inexistência de abuso, embora a infante relate algumas situações, no mínimo, suspeitas de questões sexuais bastante incomuns à sua idade.

Entre as conclusões, aparece um *psicodiagnóstico* de outra profissional contratada pela Perita para aplicação de um Teste Projetivo, no qual se lê em relação ao pai, suposto agressor: “neste protocolo não há nenhum sinal ou indício de personalidade de abusador sexual”. Como é possível falar em personalidade de abusador sexual, quando muitos autores alegam não existir *personalidade de abusador sexual*.

Vieira Jr. (2006) informa que a maioria dos criminosos sexuais não merece o diagnóstico de portadores de Transtorno da Personalidade Antissocial (Psicopatia). Por outro lado, indivíduos portadores de transtornos mentais não chegam a cometer atos sexuais ilegais, seja de forma recorrente ou isolada. Nesse contexto, o autor relata que as condições psiquiátricas ou psicológicas mais frequentemente associadas aos crimes de natureza sexual são a dependência de sexo não parafílico, as parafilias, os transtornos específicos de personalidade e distúrbios psiquiátricos primários que alterem o juízo crítico do indivíduo.

Simon (2009) acrescenta que entre os estupradores, diferente do que acontece com pessoas *normais*, as fantasias sexuais que envolvem controle, dominação, humilhação, dor, lesão e violência são colocadas em prática. Ainda enfatiza que “não há um único perfil que esclareça porque os indivíduos cometem o estupro. Os estereótipos do estuprador se sobrepõem e estão em constante modificação conforme se acumulam novos

dados” (SIMON, 2009, p. 81). O autor alerta, ainda, ser importante não confundir a ótica da classificação com o objeto real, que é a psicologia individual e exclusiva de cada estuprador. Conclui que a maioria dos estupradores são pessoas comuns que vivem vidas comuns, mas que são levados por suas questões emocionais a cometer o crime de estupro.

Sendo, então, ao propósito de dirimir dúvidas em relação à estrutura familiar e ao suposto abuso, as duas avaliações em nada contribuíram; serviram apenas para se juntarem às outras sem fundamentação. Ficou claro, no decorrer do processo, que a Perita judicial jamais tomou conhecimento de que existia uma Resolução (nº 007/03) específica para nortear os documentos por ela escritos há muitos anos.

## CONCLUSÃO

O ano de 2011 foi escolhido pelo Conselho Federal de Psicologia como o ano da Avaliação Psicológica. Momentos como esse são importantes para fomentar discussões a respeito do tema.

Há muito tempo a Avaliação Psicológica tem suscitado críticas sobre seu procedimento e resultados. Em qualquer contexto existirão consequências aos envolvidos, direta ou indiretamente, com a avaliação propriamente dita. É importante ressaltar que não existe uma hierarquia entre as diversas finalidades avaliativas. Seja qual for o contexto, a responsabilidade é grande, e certamente tem sido subestimada por quem avalia.

Embora muitos cursos de Psicologia estejam investindo cada vez mais na formação dos alunos, ainda existe um déficit na formação de professores referentes à Avaliação Psicológica no contexto Forense. Em um evento promovido pelo Conselho de Psicologia do Paraná, em 2010, um professor universitário da área da Psicologia<sup>6</sup>, embora faça uma crítica construtiva em relação à formação profissional do psicólogo forense e ao Depoimento Sem Dano, afirma que (numa citação de outro autor): “Toda fantasia é baseada em fato concreto [...] e que essa criança não tem um repertório [...] de criar espontaneamente determinadas situações e fatos [...] e que a própria psicanálise [...] quebra esse paradigma de que o abuso sexual podem ser fantasias edípicas da criança”.

Ao final, o professor ainda afirma que as pesquisas envolvendo falsas memórias e crianças erram em seu procedimento. Não cita, contudo, nenhuma pesquisa específica e sua justificativa também não se mostra precisa.

---

<sup>6</sup> O evento em questão foi público, foi filmado e está disponível no *site*, entretanto não há porque citar o autor.

Sob a perspectiva de Freud (MASSON, 1986), temos a informação de que as lembranças de suas pacientes poderiam ser recordações não de um evento, mas de um desejo reprimido ou de uma fantasia de infância. Sendo, portanto, falsas recordações.

Welter e Feix (2010) apresentam uma contrapartida a essas informações, esclarecendo que crianças pequenas possuem memória episódica e que conseguem relatar eventos autobiográficos, dependendo da sua idade. Acrescentam que com o avanço da idade a criança desenvolverá a habilidade de extrair o significado geral das experiências, aprimorando a memória de essência, sendo essa mais duradoura. Embora as crianças possuam capacidade de recordação episódica desde muito cedo, essas recordações não permanecem acessíveis até o desenvolvimento da linguagem mais organizada. Informam, ainda, que os estudos de correlação entre memórias infantis e estresse não são unânimes em seus resultados.

Afirmam os autores que a memória não é um produto cognitivo *puro*, independente do contexto no qual a pessoa é chamada a lembrar de algum acontecimento. A forma como a criança é questionada e o modo como é realizada a entrevista, além do ambiente físico, entre outros fatores, podem ser determinantes para a qualidade da memória seu relato. Os estudos de relato de abuso sexual e violência podem indicar boa recordação para esses episódios, porém ela pode ser prejudicada com o passar do tempo em relação à entrevista investigativa. Welter e Feix (2010) concluem indicando que crianças pequenas são muito sugestionáveis, e essas sugestões podem ser provocadas pelo entrevistador, intencionalmente ou não<sup>7</sup>.

Nesse sentido, então, se um profissional tem a ideia de que “Toda fantasia é baseada em fato concreto” ele corre o risco de seguir no rumo de um *viés confirmatório*, como já anteriormente relatado. Daí decorre Laudos Psicológicos que poderão gerar as falsas acusações e consequências desastrosas.

No foco da execução penal, Carvalho (2004, p. 149) faz uma importante crítica sobre o papel da Perícia Psicológica. Ressalta que muitas das avaliações psicológicas nesse contexto são repletas de “conteúdo moral e com duvidosas doses de cientificidade”. Infelizmente, o autor tem razão.

Posto isso, se infere que ainda há um bom caminho a seguir na sensibilização de profissionais envolvidos no processo de Avaliação Psicológica, tanto os que atuam quanto os que ensinam. Existem centros de importante produção científica, como o Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco em Itatiba, São Paulo, por exemplo. Sua produção literária está disponível por meio de Teses, Dissertações, Artigos e Testes Psicológicos, porém ainda existe um abismo entre essas referências e muitos profissionais que atuam com Avaliação Psicológica. A cultura de que Avaliação Psicológica se resume à aplicação de testes é ainda muito presente.

A quem cabe essa fiscalização? Como é possível que profissionais psicólogos continuem destruindo reputações e famílias, com seus documentos ausentes de fundamentações e que instruem processos judiciais? É surpreendente que alguns profissionais continuem atuando há tanto tempo e possuindo a credibilidade de juízes e promotores. Paralelo a isso, uma fiscalização rigorosa e constante pode contribuir para uma Psicologia menos violadora.

---

<sup>7</sup> Recomenda-se o filme **Acusação** (*Indictment The McMartin Trial*, EUA 1995).

## REFERÊNCIAS

- ANZIEU, D. Os métodos projetivos. Rio de Janeiro: Campus, 1978 *apud* ALVES, Iraí Cristina Boccato. Considerações sobre a validade e precisão nas técnicas projetivas. In: NORONHA, Ana Paula Porto; SANTOS, Acácia Aparecida Angeli; SISTO, Fermio Fernades. **Facetas do fazer em avaliação psicológica**. São Paulo: Vetor, 2006.
- ALVES Iraí Cristina Boccato. Considerações sobre a validade e precisão nas técnicas projetivas. In: NORONHA, Ana Paula Porto; SANTOS, Acácia Aparecida Angeli; SISTO, Fermio Fernades. **Facetas do fazer em avaliação psicológica**. São Paulo: Vetor, 2006.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CARVALHO, Salo de. O papel da perícia psicológica na execução penal. In: GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2004.
- CECI, Stephen J.; BRUCK, Maggie. **Jeopardy in the courtroom: as scientific analysis of children's testimony**. Washington: American Psychological Association, 1995.
- CUNHA, Jurema Alcides. **Psicodiagnóstico-R**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1997.
- EYSENCK, Michael Willian. O depoimento da testemunha ocular. In: BADDLEY, Alan; EYSENCK, Michel Willian; ANDERSON, Michel. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- EYSENCK, Hans Jurgen. **Sexo, pornografia, personalidade: conseqüências sociais da psicologia moderna**. São Paulo: IBRASA, 1976.
- ESTEFAN, André. **Crimes sexuais: comentários a Lei 12.015/2009**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FEITOZA, Denílson. **Direito processual penal – Teoria, crítica e práxis**. 7. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.
- FEIX, Leandro da Fonte; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Memórias em julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky (Org.). **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas implicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2010.
- GOMES, Luiz Flávio (Org.). **Código Penal, Código de Processo Penal, Legislação Penal e Processual Penal/Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- LAKS, Jerson; ENGELHARDT, Eliazs. Exames e avaliações complementares em psiquiatria forense. In: TABORDA, José Geraldo Vernet; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. **Psiquiatria forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- LOFTUS, Elizabeth F.; FELDELMAN, J.; DASHIELL, R. The reality of illusory memories. In: SCHACTER, D.L. (Ed.). **Memory distortcion: how minds, brian and societies reconstruct the past**. Cambridge: Harvard University Press, 1995, p. 47-87.
- MASSON, Jeffrey, M. A. **Correspondência completa de Sigmund Freud para Wilhelm Fliess (1887-1904)**. Rio de Janeiro: Imago, 1986.
- NUCCI, Guilherme Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- PERVIN, Lawrence A.; JOHN, Oliver. P. **Personalidade: teoria e pesquisa** 8. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- PERGHER, Giovanni Kuckartz; GRASSI-OLIVEIRA, Rodrigo. Implicações Clínicas das Falsas Memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky (Org.). **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas implicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2010.

- PERHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, Lilian Milnitsky. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, n. 1(2), p. 11-20, 2005.
- PIZZOL, Alcebir Dal. Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. In: ROVISNKI, Sônia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009.
- ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo: Vetor, 2004.
- SANTOS, Rodrigo Soares; FARINA, Patrícia; BAGNE, Tiago. Psicologia jurídica e a perícia psicológica em hospital de custódia: um compromisso ético entre a justiça e a sociedade. In: COUTO, Gleiber; PIRES Sanyo Drummond (Org.). **Os contornos da psicologia contemporânea**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.
- SANTOS, Rodrigo Soares. Perícia psicológica forense no direito do trabalho. In: GUNTHER, Luis Eduardo; SANTOS, Willian Franklin Lira dos; GUNTHER, Noeli Gonçalves da Silva (Coord.). **Jurisdição: crise, efetividade e plenitude institucional**. Curitiba: Juruá, 2010.
- SIMON, Robert I. **Homens maus fazem o que homens bons sonham: um psiquiatra forense ilumina o lado obscuro do comportamento humano**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- TRENTINI, Clarissa Marcelli; BANDEIRA, Denise Ruschel; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. Algumas considerações acerca do psicodiagnóstico nos contextos jurídico/forense e clínico. In: NORONHA, Ana Paula Porto; SANTOS, Acácia Aparecida Angeli; SISTO, Fermino Fernades. **Facetas do fazer em avaliação psicológica**. São Paulo: Vetor, 2006.
- TABORDA, José Geraldo Vernet. O exame pericial psiquiátrico. In: TABORDA, José Geraldo Vernet; CHALUB; ABDALLA-FILHO, Elias. **Psiquiatria forense**, Porto Alegre: Artmed, 2004.
- THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: entes políticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 89.
- VERDE, Alfredo. Insight e oversight: espaço e direito in Zommer. In: ZOMER, Ana Paula; STEFANINI, Lauren Paoletti (Org.). **Ensaios Criminológicos**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.
- VIEIRA Jr., Aderbal. Considerações sobre o tratamento dos criminosos sexuais. In: SERAFIM, Antonio de Pádua; BARROS, Daniel Martins; RIGONATTI, Sérgio Paulo. **Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica**. v.2, São Paulo: Vetor, 2006
- VILLEMOR-AMARAL, Anna Elisa. Desafios para a cientificidade das técnicas projetivas. In: NORONHA, Ana Paula Porto; SANTOS, Acácia Aparecida Angeli; SISTO, Fermino Fernades. **Facetas do fazer em avaliação psicológica**. São Paulo: Vetor, 2006.
- WELTER, Carmen Lisboa Weingärtner; FEIX, Leandro da Fonte. Falsas memórias, sugestibilidade e testemunho infantil. In: STEIN, Lilian Milnitsky (Org.). **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas implicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2010.

